

RESOLUÇÃO de nº 003/2023

Define sobre o procedimento para captura audiovisual de provas organizadas pela CBTP e a quantidade mínima de cronógrafos.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o §1º, art. 17 e incisos VII e XVI, art. 7º, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a CBTP é o órgão máximo do desporto do TIRO PRÁTICO no BRASIL, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto;

CONSIDERANDO que a CBTP deve administrar, dirigir, difundir e incentivar em todo país o esporte do Tiro Prático em todos os níveis, inclusive a prática desportiva por pessoa com deficiência, incentivando o progresso de todas as entidades filiadas;

CONSIDERANDO que a CBTP deve promover e permitir a realização de competições regionais, nacionais e internacionais no território brasileiro, também podendo fazê-lo através das Federações ou entidades filiadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a CBTP deve zelar pela observância dos preceitos de transparência e garantir o efetivo contraditório em suas provas e julgamentos, **RESOLVE**, expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Nas competições promovidas pela CBTP, os atletas participantes poderão, a seu critério, buscar meios para realizar a captura audiovisual de suas provas, seja por meio de dispositivo acoplado ao próprio corpo ou por meio de uma terceira pessoa realizando a captação da imagem e/ou som.

Art. 2º. A utilização de equipamento de captura audiovisual acoplado ao próprio corpo dispensa a autorização do *Range Officer e dos outros Oficiais da prova*.

Art. 3º. No caso de captação audiovisual do atleta por parte de terceiro, é de responsabilidade do atleta a sua indicação, bem como providenciar os meios necessários para a realização da gravação.



§1º. O Range Officer deverá permitir a captação audiovisual da prova (pista de tiro) quando o atleta solicitar a referida gravação por parte de terceira pessoa indicada.

§2º. Por questões de segurança da pista de tiro, o Range Officer poderá limitar a área na qual o cinegrafista realizará a captura das imagens e áudio, inclusive mantendo-o atrás do segundo Range Officer, quando houver, sem prejuízo da segurança e dos ângulos das imagens a serem captadas.

§3º. Ao solicitar a permissão para que uma terceira pessoa realize a gravação da sua prova dentro da pista, o atleta ficará ciente de que havendo qualquer intervenção dela que prejudique o seu desempenho, não lhe será dado direito ao *reshoot*.

Art. 4º. Nas provas de Nível III promovidas pela CBTP deverão ser utilizados, no mínimo, dois cronógrafos a fim de aferir o fator de potência da munição dos competidores, sendo considerado sempre o resultado de maior valor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 10 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]

HWASKAR FAGUNDES

PRESIDENTE CBTP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.